



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 8 4 2 4 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8125/2017, EM ESPECIAL OS ARTIGOS 6º, QUE DISPÕE SOBRE OS MEMBROS QUE COMPORÃO A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS, 8º E 9º, POSSIBILITANDO A DISCIPLINA DOS PROCEDIMENTOS INERENTES À ADMISSÃO, EXAME E PROCESSAMENTO DAS PROPOSTAS E, AINDA, OS PERCENTUAIS DE DESÁGIOS ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 8125, de 05 de setembro de 2017, passar a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º. ...

- I – O Diretor de Precatório da Procuradoria Geral do Município.
- II – Dois Procuradores Jurídicos, designados pelo Prefeito Municipal de Marília.
- III – O Diretor Contábil-Financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda.
- IV – O Secretário Municipal de Planejamento Econômico.

...

§ 3º. A Câmara de Conciliação será presidida pelo Diretor de Precatório.

...

Art. 8º. Os procedimentos para admissão, exame e processamento das propostas de acordo serão disciplinados através do edital de convocação.

Art. 9º. Os percentuais dos deságios serão fixados no edital de convocação, podendo variar de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) sobre a totalidade do crédito do proponente, em valor atualizado, conforme calculado pela Procuradoria Geral do Município, pelos critérios por esta utilizados na atualização do valor e determinação das deduções legais a título de contribuições e impostos, ficando vedada a proposição de acordos sobre apenas parte do valor devido ao credor.

Parágrafo único. ...”

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8424/19

-fl. 02-

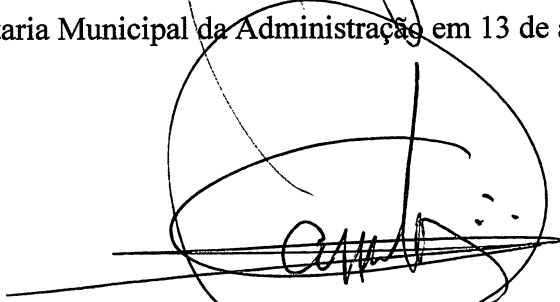
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de agosto de 2019.



DANIEL ADONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 13 de agosto de 2019.



CÁSSIO LUIZ PINTO JÚNIOR
Secretário Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 12.08.19 - Projeto de Lei nº 85/19, de autoria do Prefeito Municipal)